

TÉCNICA LEGISLATIVA E PROCESSO LEGISLATIVO

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSO LEGISLATIVO

“A multidão de leis afoga o jurista, esmaga o advogado, estonteia o cidadão, desnorteia o juiz. A fronteira entre o lícito e o ilícito fica incerta.”

Manoel Gonçalves Ferreira Filho

Apresentação

O objetivo deste material é promover meios para a uniformização da Técnica Legislativa a ser utilizada nos diversos trabalhos a cargo da Assessoria dos vereadores da Câmara municipal de Campo Grande – MS, bem como o procedimento legislativo adequado.

A tarefa de elaboração Legislativa (proposições, justificativas e pareceres) requer linguagem e técnica próprias, que garantam aos documentos produzidos as características esperadas da lei: a generalidade, a abstração e o efeito vinculante.

Aqui estarão definidas as proposições Legislativas indicadas por dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande, bem como esquema de textos de cada uma delas para facilitar a tarefa cotidiana de todos que trabalham com elaboração de minutas que alimentam a atividade legislativa. Traz ainda o texto da Lei Complementar n. 95, de 26/02/1998.

PESQUISANDO: 30 anos da constituição federal de 1988.

- Foram editadas quase 5,9 milhões de normas;
- Em média são editadas 774 normas por dia útil;
- Em matéria tributária, foram editadas 390.726 normas;
- São mais de 1,92 normas tributárias por hora (dia útil);
- Em 30 anos, houve 16 emendas constitucionais tributárias;
- Foram criados inúmeros tributos, como CPMF, COFINS, CIDES, CIP, CSLL, PIS IMPORTAÇÃO, COFINS IMPORTAÇÃO, ISS IMPORTAÇÃO;
- Foram majorados praticamente todos os tributos;
- Em média cada norma tem 3 mil palavras;
- O termo “direito” aparece em 22% das normas editadas;
- Saúde, Educação, Segurança, Trabalho, Salário e Tributação são temas que aparecem em 45% de toda a legislação;
- Somente 4,13% das normas editadas no período não sofreram nenhuma alteração;
- Desde 05 de outubro de 1988 (data da promulgação da atual Constituição Federal), até agora (base 30/09/2018), foram editadas 5.876.143 (cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e três) normas que regem a vida dos cidadãos brasileiros. Isto representa, em média, 536 normas editadas todos os dias ou 774 normas editadas por dia útil.

Anotações:

Elaborando Lei

A elaboração de uma lei exige planejamento, método, avaliação técnica e política, formal e material, coerência interna e externa, identificação de seu custo, definição prévia de seus objetivos e precisão dos ambientes que ela quer intervir...

Anotações:

Elaborando Lei - Meditar

Gilmar Mendes:

“Mais do que quantidades de leis, o legislador brasileiro deve preocupar-se com a qualidade das leis produzidas, evitando repetições e conteúdos, sobreposições, textos confusos, contraditórios e de menos importância social. O que a sociedade e seus segmentos devidamente organizados querem são leis que não atrapalhem o desenvolvimento social, econômico e ambiental e que garantam maior estabilidade aos direitos e garantias individuais, coletivas e difusas.”

Anotações:

Conceito de Legística (Técnica Legislativa) aplicado ao Processo de Elaboração de uma Lei

Conceito:

“A legística é a área do conhecimento que se ocupa de como fazer as leis, de forma metódica e sistemática, tendo por objetivo aprimorar a qualidade desses atos normativos.”

Anotações:

Elaborando Lei

- Legística material:

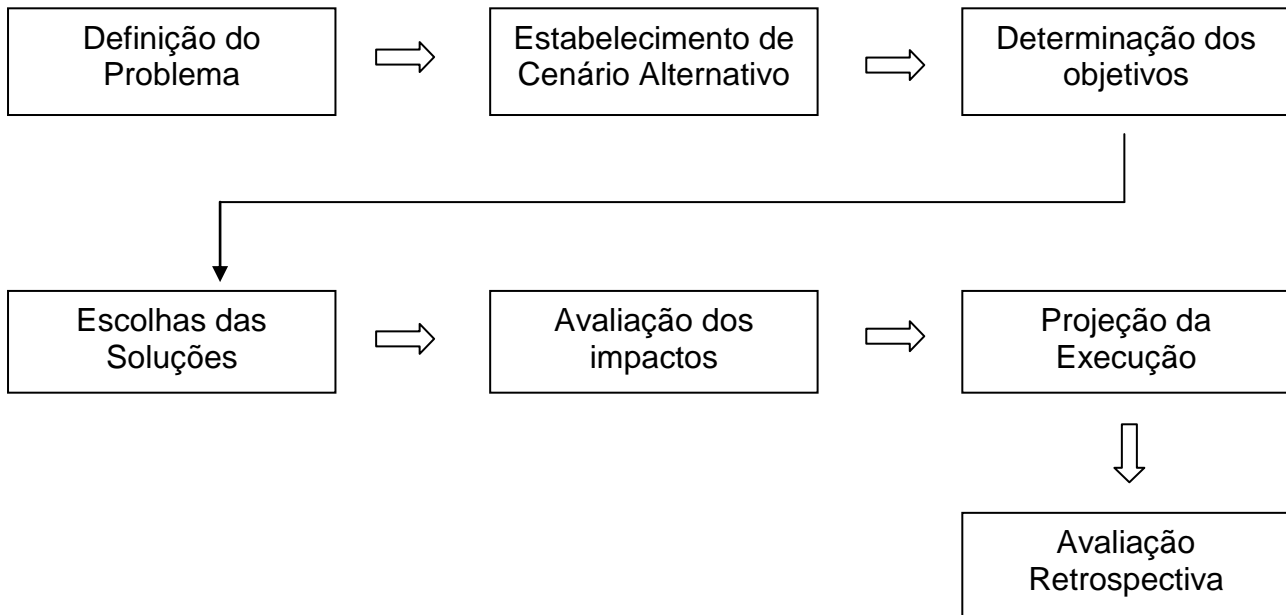
É a parte da legística que se dedica ao estudo da definição e da elaboração do conteúdo da norma, considerando seus elementos de sustentação: problema que a justifica e a solução que apresenta para o problema que quer resolver.

- Legística formal:

É a parte da legística que se dedica à estética do texto e sua correta articulação comunicativa, estabelecendo regras para a unificação dos termos, sistematização dos conteúdos, harmonização das formas e organização das partes da lei.

Anotações:

A Construção do Conteúdo de uma Lei (Legística Material)



Anotações:

Proposições Legislativas

De acordo com o art. 34 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, o processo Legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Decretos Legislativos e Resoluções.

- Leis complementares.
 - A Lei Complementar Municipal n. 44, de 15/03/2002, dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. (§ 2º, Art.34)
 - A Lei Complementar Federal n. 95, de 26/02/1998, e alteração.

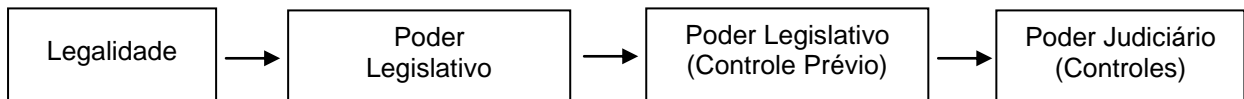
Anotações:

Princípios

Legalidade	Impessoalidade	Moralidade	Publicidade	Eficiência
------------	----------------	------------	-------------	------------

Anotações:

A Elaboração da Lei, os princípios e seus controles



Anotações:

Meditar:

Otto Von Bismark: “Os cidadãos não poderiam dormir tranquilos se soubessem como são feitas as salsichas e as leis”.

Anotações:

Da estrutura e redação do texto legal

- Da linguagem do texto legal
 - 1) Concisão;
 - 2) Simplicidade;
 - 3) Uniformidade;
 - 4) Imperatividade;
 - 5) importante: uso dos verbos dever e poder;
 - 6) singular e plural;
 - 7) estrangeirismos.

Anotações:

Meditar:

Montesquieu: “Existem leis sobre as quais o legislador meditou tão pouco, que são contrárias ao fim a que se propôs”.

Anotações:

Da estrutura e redação do texto legal

- As partes constitutivas do Projeto de Lei
 - 1) Cabeçalho;
 - 2) Texto normativo;
 - 3) Fecho;
 - 4) Justificativa.

Anotações:

Da estrutura e redação do texto legal

- São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:
 - 1) Parte preliminar: compreendendo:
 - a) A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.
 - b) Ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto.
 - 2) Preâmbulo: indica o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.
 - 3) O enunciado: da norma compreende seu objetivo e a especificação do âmbito de sua aplicação.

Obs. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.
 - 4) Parte normativa: compreendendo o texto norma. É a matéria de que trata a proposição.

Possui as seguintes características:

- Divide-se em artigos;
- O artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo em incisos; estes, em alíneas; estas em itens.
- Os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrar-se em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver também agrupamento em disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias.
- Os assuntos gerais devem vir antes dos especiais, os essenciais, dos acidentais; os permanentes dos transitórios.

Da estrutura e redação do texto legal

- Passo a Passo

1) O Artigo é a fase - unidade do contexto à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo:

- encerrar um único assunto;
- iniciar-se por letra maiúscula;
- fixar, no caput, o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;
- numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até “nono” e cardinais, seguido de ponto, de “10” em diante;
- abreviar-se a palavra “art” ou “arts” se singular ou plural, respectivamente, quando seguido do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafado por extenso.

2) O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do caput do artigo, devendo:

- Iniciar-se por letra maiúscula;
- Numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- Representar-se por sinal “§” para o singular e “§§” para o plural sempre seguido dos respectivos números;
- Denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em negrito, seguindo-se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo.
- Compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.

Da estrutura e redação do texto legal

- 3) O inciso é o desdobramento do caput do artigo ou parágrafo, comumente destinado à enumeração, devendo-se empregar:
 - algarismos romanos seguido de travessão, em sua enumeração;
 - inicial minúscula;
 - terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;
 - dois pontos antes das alíneas em que se desdobra.

- 4) A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

- 5) O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguindo por parêntese.

- 6) A palavra subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com as iniciais maiúsculas. São identificadas por algarismo romano. O nome da seção é posto em negrito.

- 7) As palavras capítulo, título, livro, partes e as disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, apenas com as iniciais maiúsculas.

Da estrutura e redação do texto legal

- 8) Parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência e a cláusula revogatória. É vedada utilizar a expressão genérica “Revogam-se as disposições em contrário”.
- 9) A Seguir justifica-se a proposição. Na justificação (justificativa) apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade, ou oportunidade da nova norma.
- 10) Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do Projeto, de que constam:
- Local (Sala das sessões)
 - Data
 - Nome(s) do(s) Autor(es)

Anotações:

Da estrutura e redação do texto legal

- **DA PADRONIZAÇÃO DO TEXTO LEGAL**

- 1) Epígrafe
- 2) Ementa
- 3) Forma de promulgação
- 4) Texto normativo
- 5) Artigo
- 6) Parágrafo
- 7) Inciso
- 8) Alínea
- 9) Item
- 10) Capítulo
- 11) Seção e subseção
- 12) Título e livro
- 13) Parte
- 14) Numerais
- 15) Siglas

Anotações:

Da estrutura e redação do texto legal

- Questionário de referência para a preparação da Lei (Check List)
 - Definição do problema:
 - Qual é o problema que se pretende solucionar?
 - Quais são as alternativas para enfrentá-lo (uma medida administrativa, a realização de uma campanha informativa, uma ação de fiscalização, a instauração de um processo judicial)?
 - Há experiências anteriores a serem observadas? Que procedimentos e medidas foram adotados na situação comparada?
 - A edição de um ato normativo é realmente a melhor forma de solucionar o problema tendo em vista a natureza deste, seu alcance, os benefícios que se pretende obter e a possibilidade de adoção de medidas alternativas?
 - Possibilidade jurídica de legislar:
 - Há amparo jurídico para legislar? A matéria é de competência da Câmara Municipal de Campo Grande? O proponente tem poder de iniciativa para o ato? A proposta é constitucional? A matéria faz inovação ao ordenamento jurídico?
 - Qual é o instrumento normativo adequado para tratar da matéria? É matéria para a Lei Orgânica do Município, Lei, decreto ou resolução do Poder Legislativo? Sendo matéria de lei, cabe lei ordinária ou complementar?
 - Foi feito um levantamento exaustivo da legislação existente sobre a matéria?
 - Foi feita uma pesquisa sobre a legislação similar em outras unidades da Federação?
 - Impacto da norma proposta:
 - Quais são os objetivos do novo ato? Ele é exequível?:
 - Foi realizado um estudo de impacto detalhado a fim de antecipar os efeitos favoráveis e desfavoráveis da nova norma?
 - Impacto da norma proposta:

Quais são os efeitos prováveis do ato proposto, quantitativa e qualitativamente, no plano social, econômico, cultural, político, ambiental, etc. Foram consultados especialistas em cada área específica?
 - A medida proposta impõe despesas ao orçamento do Estado? De onde virão os recursos para a aplicação da lei? As normas financeiras e orçamentárias do Estado foram atendidas?

Da estrutura e redação do texto legal

- Os benefícios estimados da medida justificam os custos?
- O ato normativo terá repercussões específicas sobre algum segmento ou grupo social (uma categoria de servidores públicos ou de consumidores, por exemplo), um setor econômico (empresas de determinada dimensão, por exemplo) ou uma região do Estado?
- Os setores da sociedade envolvidos com a matéria foram consultados? Esses grupos tiveram acesso a informações suficientes para respaldar sua avaliação? Como os representantes desses setores avaliam a norma?
- Todos os órgãos e entidades do poder público envolvidos com a norma foram consultados? Que avaliação eles fazem da medida proposta?
- Do ponto de vista histórico, como o objeto da norma vem sendo tratado pelo poder público?
- Os resultados das consultas foram efetivamente considerados na elaboração do ato normativo? Há algum acordo estabelecido em negociação pública?
- Que órgãos, instituições ou autoridades devem assumir a responsabilidade pela execução das medidas propostas? Eles detêm de fato competência para fazê-lo? Qual a opinião das autoridades encarregadas a respeito da possibilidade de execução dessas medidas?
- É necessário o estabelecimento de sanções?
- O prazo estabelecido para a entrada em vigor do ato normativo é suficiente para a adoção das medidas necessárias à aplicação da norma? É preciso prever algum período de adaptação?
- É necessário fazer um trabalho de monitoramento de execução da norma para avaliar os seus resultados?
- Seria conveniente preparar um procedimento-piloto para a implantação da norma, em caráter experimental, antes da sua adoção definitiva?

Meditar:

Montesquieu: “As Leis inúteis enfraquecem as leis necessárias”.

Anotações:

Elaborando e Redigindo a Lei...

Cláusulas Especiais
(Vigência)

Irretroatividade da Lei

Princípio segundo o qual uma lei nova não pode voltar ao passado, não considerando situações já consolidadas na vigência da lei anterior. Seus dois maiores fundamentos são a segurança e a certeza nas relações jurídicas, devidamente representadas pela integridade do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada.

Anotações:

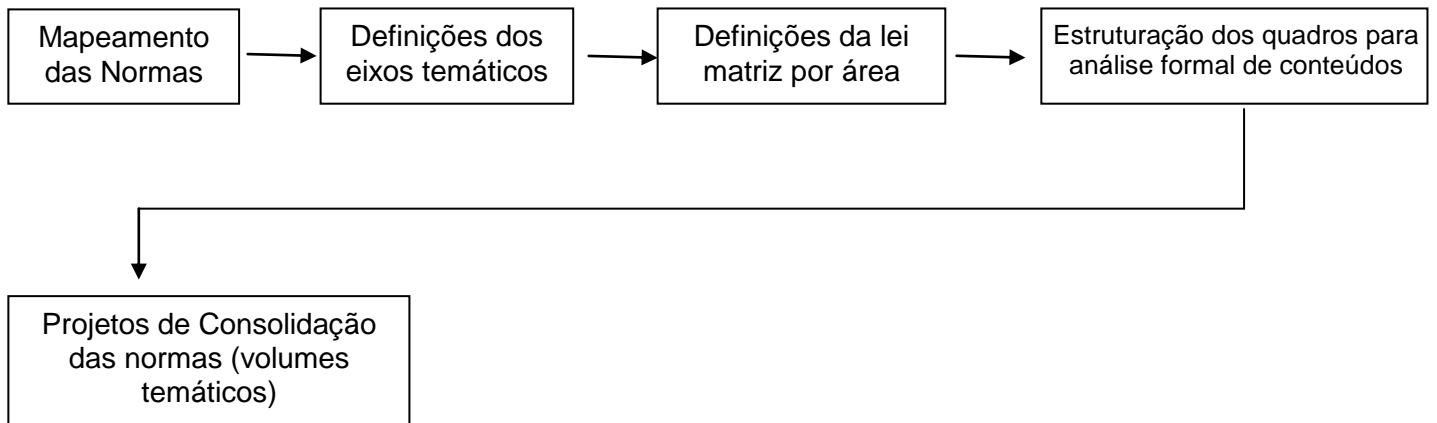
Consolidação de Leis

A consolidação consiste na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

- CF, Art. 59, **parágrafo único**;
- Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Anotações:

Consolidação das Leis



Anotações:

Penso que um excesso de decretos e de interditos prejudica a autoridade da lei. Podemos observá-lo: onde existem poucas proibições, estas são obedecidas; onde a cada passo se tropeça em coisas proibidas, sente-se rapidamente a tentação de infringi-las. Além disso, não é preciso ser-se anarquista para se ver que as leis e os decretos, do ponto de vista da sua origem, não gozam de qualquer caráter sagrado ou invulnerável. Por vezes são pobres de conteúdo, insuficientes, ofensivas do nosso sentido de justiça, ou nisso se tornam com o tempo, e então, dada a inércia geral dos dirigentes, não resta outro meio de corrigir essas leis caducas senão infringi-las de boa vontade! Para mais, é prudente, quando se pretende manter o respeito por leis e decretos, não promulgar senão aqueles cuja observação ou infração possam ser facilmente controladas.

Sigmund Freud

Anotações:

Competência Legislativa Municipal

- As competências dos entes, tanto materiais (de gestão/administrativas) quanto legislativas (referentes a elaboração de leis), estão exhaustivamente delineadas na Constituição Federal, de sorte que a união, os Estados, ODF e os municípios não podem invadir a esfera de competência um do outro, e tampouco consentir que parcela de seu poder seja transferida a outrem, sob pena de ofensa aos preceitos constitucionais estabelecidos.

Anotações:

Repartição Constitucional da Competência Legiferante

1. Competência Legislativa da União
2. Competência Legislativa dos Estados e Distrito Federal
3. Competência Legislativa dos Municípios

Anotações:

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no [art. 59 da Constituição Federal](#), bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

CAPÍTULO II

DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

Seção I

Da Estruturação das Leis

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001\)](#)

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial'. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001\)](#)

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001\)](#)

Parágrafo único. (VETADO) [\(Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001\)](#)

Seção II

Da Articulação e da Redação das Leis

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes; ([Incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

III - para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Seção III

Da Alteração das Leis

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – mediante revogação parcial; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) revogado; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do [art. 52, X, da Constituição Federal](#)'; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "c". ([Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

Parágrafo único. O termo 'dispositivo' mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens. ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS E OUTROS ATOS NORMATIVOS

Seção I

Da Consolidação das Leis

Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados. ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação: ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

I – introdução de novas divisões do texto legal base; ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

II – diferente colocação e numeração dos artigos consolidados; ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

III – fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico; ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

IV – atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública; ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

V – atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados; ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

VI – atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão; ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

VII – eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo; ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

VIII – homogeneização terminológica do texto; ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

IX – supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do [art. 52, X, da Constituição Federal](#); ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

X – indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal; ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

XI – declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores. ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

§ 3º As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2º deverão ser expressa e fundamentadamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base. ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

Art. 14. Para a consolidação de que trata o art. 13 serão observados os seguintes procedimentos: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

I – O Poder Executivo ou o Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação federal em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

II – a apreciação dos projetos de lei de consolidação pelo Poder Legislativo será feita na forma do Regimento Interno de cada uma de suas Casas, em procedimento simplificado, visando a dar celeridade aos trabalhos; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

III – revogado. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

§ 1º Não serão objeto de consolidação as medidas provisórias ainda não convertidas em lei. ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

§ 2º A Mesa Diretora do Congresso Nacional, de qualquer de suas Casas e qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá formular projeto de lei de consolidação. ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

§ 3º Observado o disposto no inciso II do caput, será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à: ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

I – declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada; ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

II – inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas nos mesmos termos do § 1º do art. 13. ([Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

§ 4º (VETADO) ([Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))

Art. 15. Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a Mesa do Congresso Nacional promoverá a atualização da Consolidação das Leis Federais Brasileiras, incorporando às coletâneas que a integram as emendas constitucionais, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

Seção II

Da Consolidação de Outros Atos Normativos

Art. 16. Os órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e os Ministérios, assim como as entidades da administração indireta, adotarão, em prazo estabelecido em decreto, as providências necessárias para, observado, no que couber, o procedimento a que se refere o art. 14,

ser efetuada a triagem, o exame e a consolidação dos decretos de conteúdo normativo e geral e demais atos normativos inferiores em vigor, vinculados às respectivas áreas de competência, remetendo os textos consolidados à Presidência da República, que os examinará e reunirá em coletâneas, para posterior publicação.

Art. 17. O Poder Executivo, até cento e oitenta dias do início do primeiro ano do mandato presidencial, promoverá a atualização das coletâneas a que se refere o artigo anterior, incorporando aos textos que as integram os decretos e atos de conteúdo normativo e geral editados no último quadriênio.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Eventual inexistência formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

Art. 18 - A (VETADO) [\(Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001\)](#)

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.